Águas do Porto E.M.
NIF: 507718666
Rua Barão de Nova Sintra, 285
Apartado 3504 | 4300-367 Porto
Tel. +351 22 519 08 00
Fax: +351 22 519 05 50
geral@aguasdoporto.pt
www.aguasdoporto.pt

Caderno de Encargos



Aquisição de serviços de:

Seguros

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL N.º 51/2022

PARTE I

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a aquisição de serviços que permitam a contratação de várias apólices de seguros para a CMPEAE - Empresa de Águas e Energia do Município do Porto, EM, repartidas pelos seguintes Lotes:

- Lote 1 – Seguros de Acidentes de Trabalho, Acidentes Pessoais e Saúde
- Lote 2 – Seguro Multirriscos Industrial;
- Lote 3 – Seguro de Responsabilidade Civil Geral/Exploração.
- Lote 4 - Seguro de Frota Automóvel e Máquinas Cascos;

2. Os concorrentes podem apresentar proposta para a totalidade dos lotes/seguros ou só para um lote, que integram o presente procedimento.
3. A **Howden Iberia, S.A.U – Sucursal em Portugal**, corretor nomeado pela CMPEAE - Empresa de Águas e Energia do Município do Porto, EM, procederá à implementação, apoio na gestão e execução dos contratos de seguro objeto do presente procedimento, incluindo conferência de recibos e gestão de sinistros, nos termos na Lei 7/2019 de 16 de janeiro.
4. Foi adotado o procedimento de Concurso Público Internacional, com publicação no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo do disposto no artigo 131º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 2º

Prazo

1. O período de vigência do presente contrato é de 1 (um) ano, com início às 00h00 de 01 de janeiro de 2023 e fim às 23h59min de 31 de dezembro de 2023.

Da presente prestação de serviços resulta ainda do cumprimento de todas as obrigações por parte do adjudicatário resultantes da proposta, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 3º

Preço Base

1. O preço base para efeito do presente procedimento e de acordo com os lotes abaixo discriminados é de € 550.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil euros), já incluído de todas as cargas fiscais e parafiscais:

CMPEAE - Empresa de Águas e Energia do Município do Porto, EM, não está isenta de Imposto de Selo.

Lote 1: € 370.000,00

Lote 2: € 45.000,00

Lote 3: € 105.000,00

Lote 4: € 30.000,00

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos e encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao CMPEAE - Empresa de Águas e Energia do Município do Porto, EM, nomeadamente:

a) Todos os custos relativos à emissão de apólices;

3. O preço total anual previsto no número um do presente artigo é pago de acordo com o fracionamento previsto no Programa de Seguros.

4. Os Avisos de pagamento são enviados pelo adjudicatário para a morada da CMPEAE - Empresa de Águas e Energia do Município do Porto, EM, a seguir identificada: Rua do Barão de Nova Sintra 285, 4300-367 Porto.

Artigo 4º

Corretor do contrato

A Howden Iberia, S.A.U – Sucursal em Portugal, corretor nomeado pela CMPEAE - Empresa de Águas e Energia do Município do Porto, EM, procederá à implementação, apoio na gestão e execução dos contratos de seguro objeto do presente procedimento, incluindo conferência de recibos e gestão de sinistros nos termos na Lei 7/2019 de 16 de janeiro.

A remuneração dos serviços deste representante constitui encargo do CMPEAE - Empresa de Águas e Energia do Município do Porto, EM, não cabendo às seguradoras o pagamento de quaisquer comissões de Mediação, Cobrança ou Corretagem.

Compete ao Corretor diligenciar junto do(s) Segurador(es) a montagem dos processos e procedimentos atinentes à boa execução contratual e bem assim assumir toda a provedoria indispensável ao bom cumprimento das obrigações das partes.

O Adjudicatário obriga-se a prestar toda a informação e os esclarecimentos, relativamente à execução do(s) contrato(s) e ao cumprimento das obrigações que dele emergem, que lhe sejam solicitados pela CMPEAE - Empresa de Águas e Energia do Município do Porto, EM, ou pelo Corretor em sua representação.

Artigo 5º

Condições de pagamento

1. As condições de pagamento do encargo resultante da aquisição das apólices objeto de contrato são fixadas e com a periodicidade prevista no Programa de Seguros.
2. As quantias devidas pela CMPEAE - Empresa de Águas e Energia do Município do Porto, EM, nos termos do artigo anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (trinta) dias após a receção pela CMPEAE - Empresa de Águas e Energia do Município do Porto, EM, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
4. Em caso de discordância por parte do CMPEAE - Empresa de Águas e Energia do Município do Porto, EM, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviço, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder á emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Artigo 6º

Obrigações de Sigilo

1. O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra relativa à CMPEAE - Empresa de Águas e Energia do Município do Porto, EM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado diretamente e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviço ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O adjudicatário obriga-se a manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

5. O adjudicatário compromete-se a tomar as medidas necessárias para que os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros envolvidos na execução do contrato se vinculem à obrigação de confidencialidade referida no número anterior.

Artigo 7º

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, á de segredo comercial ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos á pessoa coletiva.

Artigo 8º

Proteção de Dados

1. O adjudicatário é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD.

2. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao adjudicatário, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a entidade adjudicante resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

3. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato, desde que tal que lhe possa ser imputável.

4. Compete ao adjudicatário informar imediatamente a entidade adjudicante se alguma instrução violar o contrato celebrado, o Regulamento Geral de Proteção de Dados ou quaisquer outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.

5. O adjudicatário autoriza a entidade adjudicante ao tratamento dos dados pessoais necessários no âmbito das diligências prévias à formação do contrato bem como no decurso e para efeitos da execução do mesmo, comprometendo-se a obter, caso se aplique, o prévio consentimento expresso dos titulares dos dados respetivos.

6. O adjudicatário autoriza a entidade adjudicante ao tratamento dos dados pessoais necessários no âmbito da publicitação dos contratos no portal Base.GOV.

Artigo 9º

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 10º

Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 11º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviço, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de casos de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargo ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismos, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do prestador na parte que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações Governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos de prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguro.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Artigo 12º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pelas quais são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 13º

Resolução do contrato pelo CMPEAE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, a CMPEAE - Empresa de Águas e Energia do Município do Porto, EM, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

a) Quando os serviços prestados não correspondam às especificações constantes do Programa de Seguros;

b) Quando o adjudicatário se dissolva, extinga por qualquer meio, ou seja, declarado insolvente.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Artigo 14º

Resolução do contrato pelo adjudicatário

1. O adjudicatário poderá rescindir o contrato nos termos previstos neste caderno de encargos ou na lei.

2. A rescisão não poderá afetar os fornecimentos num prazo inferior a 90 dias úteis a contar da data da notificação.

Artigo 15º

Condições comuns

1. A rescisão não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato.

2. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às caraterísticas e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário.

Artigo 16º

Outros encargos

1. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

2. Correm igualmente por conta do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração da proposta.

Artigo 17º

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

A prestação de serviços de seguros nos termos constantes do Programa de Seguros, incluindo sinistros;

a) A manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;
b) O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do Contrato e que, nos termos do presente caderno de encargos, não sejam da responsabilidade da CMPEAE - Empresa de Águas e Energia do Município do Porto, EM;
c) Assumir a prestação de serviços decorrente da contratação das apólices objeto do presente contrato, perante a CMPEAE - Empresa de Águas e Energia do Município do Porto, EM, através da emissão das apólices contratadas;
d) Facultar atempadamente todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho e à gestão eficiente dos contratos de seguro adjudicados, incluindo sinistros, da CMPEAE - Empresa de Águas e Energia do Município do Porto, EM;
e) A obrigação de garantia dos serviços identificados na sua proposta;
f) Disponibilizar sempre que solicitado e no mínimo trimestralmente a sinistralidade dos contratos de seguro. Com exceção do seguro de saúde, a mesma deverá incluir como informação mínima a data de sinistro, descrição, estado do processo, valor indemnizado e valor provisionado.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 18º

Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

a) A entrega das apólices com início da execução do contrato;

b) A apresentação de serviços decorrentes da sua execução.

Artigo 19º

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à CMPEAE - Empresa de Águas e Energia do Município do Porto, EM, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20º

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.

Artigo 21º

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 22º

Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, a CMPEAE - Empresa de Águas e Energia do Município do Porto, EM, designará um ou mais gestores de contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 23º

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade adjudicante, pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações assumidas, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 24º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 25º

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

CAPÍTULO IV

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 26º

Alocação e gestão dos seguros

1. Após a decisão de adjudicação dos seguros por parte da CMPEAE - Empresa de Águas e Energia do Município do Porto, EM, o adjudicatário de seguros encarregar-se-á de implementar a colocação do Programa de Seguros contratado.

2. Após a colocação dos seguros, constitui ónus do Corretor e Consultor de Seguros indicado pela CMPEAE - Empresa de Águas e Energia do Município do Porto, EM, assegurar a eficiente gestão das apólices de seguro contratadas, desenvolvendo as diligências necessárias à sua administração, conferência e atualização, incluindo acompanhamento da gestão de sinistros, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 27º

Programa de Seguros

O Programa de Seguros a concurso encontra-se a seguir descrito e faz parte integrante do presente caderno de encargos.

PROGRAMA DE SEGUROS

Cláusulas Técnicas

Especificações técnicas

Lote 1 – Seguros de Acidentes de Trabalho, Acidentes Pessoais e Saúde

ACIDENTES DE TRABALHO

TOMADOR DO SEGURO

- CMPEAE - Empresa de Águas e Energia do Município do Porto, EM

PERIODO DA APÓLICE

- 00h00 de 01 de janeiro de 2023 às 23h59min de 31 de dezembro de 2023

OBJETO DO SEGURO

- A Responsabilidade do tomador de seguro pelos encargos provenientes de acidentes trabalho, em relação aos trabalhadores, constante da folha de férias.

ATIVIDADES PREDOMINANTES

- 36002 - Distribuição de água
- 37001 – Recolha e drenagem de águas residuais.

ÂMBITO DO SEGURO

- Ficam abrangidos por este contrato de seguro todos os trabalhadores, efetivos ou eventuais, ao serviço do tomador de seguro, se indicados na relação de pessoal a segurar (folha de férias).
- Para o efeito, o Tomador de Seguro obriga-se a remeter ao Segurador, até ao dia 15 de cada mês, a relação de proventos salariais dos seus funcionários, relativamente ao mês anterior.
- Ficam automaticamente cobertos os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional ao e no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, por períodos inferiores a 30 dias, sem necessidade de comunicação prévia e sem qualquer agravamento tarifário.

- Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento, ficam a cargo do Segurador.
- Para além dos trabalhadores com contrato individual de trabalho, ficam também, garantidos pela apólice os subscritores da Caixa Geral de Aposentações.
- Existem trabalhadores que, para executarem as suas tarefas, utilizam veículos motorizados de duas rodas.

CLÁUSULA DE TELETRABALHO

- Os colaboradores do Tomador de Seguro, encontram-se garantidos pela Apólice quando desenvolverem a sua atividade no local de trabalho constante do acordo de teletrabalho desde que nos termos da alínea h) do artº. 9º da LAT, ou seja, "Fora do local ou tempo de trabalho, quando verificado na execução de serviços determinados pelo empregador".

- Relativamente ao teletrabalho, excluem-se, portanto, quaisquer acidentes resultantes do âmbito da sua vida familiar e privada bem como acidentes que resultem da inobservância de condições de segurança inerentes ao estado e condições da sua habitação e que estarão fora do controlo da Entidade Patronal.

- Se porventura ocorrer algum sinistro no âmbito do teletrabalho, caberá ao Tomador fazer prova inequívoca da veracidade desse facto.

GARANTIAS

- Cobertura obrigatória, nos termos da Lei n.º 98/2009 de 04 de setembro, que regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho, incluindo a reabilitação e reintegração profissionais, de acordo com o artigo do 284.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

- As indemnizações por incapacidade temporária, parcial ou absoluta, são definidas em função do salário integral (80%), englobando as remunerações, de caráter permanente ou acessório incluídas na massa salarial segura.

MODALIDADE

Seguro de prémio variável ("Folhas de Férias")

ESTIMATIVA CAPITAL SEGURO

Volume Salarial Anual (Estimativa 2023)	CAE`S	Funcionários
11.500.000,00 €	36002 37001	548

RENÚNCIA AO DIREITO DE REGRESSO

- O Segurador renuncia ao direito de regresso contra o Tomador do Seguro, relativamente às quantias que, nos termos previstos na apólice e na lei, venha a despender em caso de ocorrência de acidente de trabalho resultante da falta de observância das regras sobre segurança e saúde no trabalho, por negligência daquele ou de pessoa por quem seja responsável, não sendo, por isso, a renúncia invocável nem operante relativamente a direito de regresso derivado de acidente de trabalho causado dolosamente.

FRACIONAMENTO DO PRÉMIO

- Mensal, sem cargas de fracionamento.

OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

- Todas as indemnizações processadas ao abrigo das garantias de Incapacidades Temporárias, são pagas diretamente ao Tomador de seguro, através de transferência bancária para o NIB 0035 0787 00000054030 55, figurando este como entidade recebedora, uma vez que os tomadores asseguram sempre o pagamento do salário por inteiro, mesmo quando os funcionários se encontram temporariamente incapacitados de atenderem ao seu trabalho.

 O segurador obriga-se a enviar ao tomador do seguro o descritivo relativo ao cálculo do valor apurado, para pagamentos da I.T.A e/ou I.T.P.
- A assistência aos sinistrados no âmbito deste contrato deve ser prestada diretamente pela seguradora, através de clínicas/consultórios, no concelho do Porto ou nos concelhos limítrofes e nos serviços hospitalares da seguradora, bem como o fornecimento de medicamentos ou outros alvos de prescrições médicas, sem encargos para o sinistrado, em farmácias do concelho.

- A atual Apólice, de Acidentes de Trabalho, está colocada na Seguradora – ALLIANZ - e tem o nº 203766889.
- O n.º de sinistros nas anuidades de 2020 a 2022, é o seguinte:

Período		nº Sin
01/01/2020	01/01/2021	56
01/01/2021	01/01/2022	76
01/01/2022	24/09/2022	58

- A obrigatoriedade de envio de relatório médico dirigido ao Médico do Trabalho da N/ Empresa, nos casos de ITP ou de IPP/IPA, nos termos previstos na alínea h) do n.º 2 e n.º 3 do Art.º 9º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados;
- Fornecimento de informação de sinistralidade com periodicidade trimestral. Quando e se aplicável, deverá conter informação de período(s) homólogo(s) anterior(es);
- O cálculo para as indemnizações por incapacidade deverá obedecer a seguinte formula:

 ITA:

 Salário Base: **€ ____ x 12 meses** (caso a incapacidade seja superior a 30 dias, será multiplicado por **14 meses**)
 Subsídio de alimentação: **€ ___ x 11 meses**
 Out. remunerações (valor mensal, dos últimos 12 meses): **€ ___ x 12 meses**
 Valor anual: **€ x (soma total)**
 O valor diário indemnização é calculado: **€ x / 365 dias x 80% = y**
 Valor de indemnização: **€ y x dias (ITA) = € ___**

 ITP:

 O valor diário indemnização é calculado: **€ x / 365 dias x 80% x (percentual de ITP) = y**
 Valor de indemnização: **€ y x dias (ITP) = € ___**

- As informações acima indicadas devem ser remetidas nos seguintes prazos:
 - Atribuição de ITP – no dia de fixação da incapacidade temporária parcial;
 - ITA ≥ 90 dias – nos 5 dias úteis seguintes à data de atingimento dos 90 dias consecutivos de incapacidade temporária absoluta;
 - Atribuição de IPP ou IPA – nos 5 dias úteis seguintes à data da alta;

- A seguradora deverá possuir plataforma digital de informação clínica para utilização do médico responsável dos serviços de Medicina do Trabalho, nos termos do disposto no n.º 3 e alínea h) do n.º 2 do art.º 9º do RGPD.
- Deverão ser estabelecidos canais de comunicação (email/telefone) entre os serviços de Medicina do Trabalho da CMPEAE - Empresa de Águas e Energia do Município do Porto, EM e a direção clínica da seguradora.
- A seguradora obriga-se a fornecer trimestralmente os indicadores de sinistralidade
- A Seguradora deverá custear a atuação preventiva/pedagógica para a redução da sinistralidade.
- Regras / procedimento para pedido de recaída acidente:
 - Alta clínica com menos de 30 dias após a alta, a recaída é aceite diretamente pela seguradora, sem necessidade previa marcação;
 - Alta clínica após 30 dias, será necessário relatório da medicina do trabalho para análise e decisão da seguradora. Após o envio do documento a seguradora deverá tomar uma posição no prazo máximo de 5 dias úteis.
- A seguradora tem um prazo máximo de 30 dias, contados da data da participação, para tomar posição sobre eventual descaracterização do acidente. Devendo comunicar a sua decisão de forma fundamentada até ao término daquele prazo. O incumprimento da comunicação nos prazos indicados nesta alínea, determinam a aceitação tácita do sinistro.
- No caso de descaracterização de acidente, a seguradora é responsável pelo pagamento do período de I.T.A., desde a data do acidente até à tomada de decisão.
- Sempre que solicitado pelo prestador clínico, a seguradora deverá, num prazo máximo de 3 dias úteis, autorizar os tratamentos/exames solicitados.
- Identificação do gestor dedicado afeto ao cliente e corretor para qualquer questão relacionada com os processos de sinistro.

SEGURO GRUPO DE ACIDENTES PESSOAIS PARA OS UTENTES DAS INSTALAÇÕES RECREATIVAS, CULTURAIS E DE LAZER

TOMADOR DE SEGURO

- CMPEA – Empresa de Águas do Município do Porto, EM

PERIODO DA APÓLICE

- 00,00 H de 01 de janeiro de 2023 às 23,59 H de 31 de dezembro de 2023

OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

Ficam garantidos os acidentes corporais resultantes da utilização das instalações exploradas pela entidade adjudicante.

O presente seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza acidental, verificado durante a utilização das instalações recreativas, culturais e de lazer da entidade adjudicante, ou em eventos organizados por esta entidade fora das suas instalações.

CAPITAIS E COBERTURAS

As pessoas seguras que sejam utentes e/ou utilizadores das infraestruturas, recreativas e culturas da CMPEAE - Empresa de Águas e Energia do Município do Porto, EM, cobertas ou ao ar de livre, abertas ao público, terão abrangidos pelas coberturas/capitais abaixo, de acordo com a redação que lhe for dada por posterior alterações, conforme **Anexo 4 – Utentes das Instalações**:

Cobertura	Capital
Morte ou Invalidez permanente absoluta e parcial	De harmonia com a Lei
Despesas de funeral	De harmonia com a Lei
Despesas de tratamento e repatriamento	De harmonia com a Lei

Este seguro deverá incluir a garantia das consequências de sinistros que se traduzam em:

⇒ Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;

⇒ Implantação ou reparação de próteses e/ou ortóteses;

⇒ As despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;

⇒ Acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos;

⇒ Estomatologia.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

De acordo com o n.º 3 e 4, do artigo 14º - Seguros proibidos – do Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de abril, nesta apólice de seguro aplicam-se aos menores de 14 anos todas as coberturas e capitais contratados.

FRANQUIA

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo no caso de indemnizações por Invalidez Permanente.

FORMA DE PAGAMENTO

- O pagamento do prémio será anual. Não sujeito a acerto.

SINISTRALIDADE

Período		nº Sin
01/01/2020	01/01/2021	0
01/01/2021	01/01/2022	0
01/01/2022	24/09/2022	0

SEGURO DE SAÚDE

TOMADOR DE SEGURO

- CMPEA – Empresa de Águas do Município do Porto, EM

PERIODO DA APÓLICE

- 00h00 de 01 de janeiro de 2023 às 23h59min de 31 de dezembro de 2023

1. OBJETO DO CONTRATO (APÓLICE)

1.1. O contrato de seguro terá por objeto garantir às pessoas seguras a comparticipação de despesas médicas com prestações convencionadas e com prestações indemnizatórias, em consequência de doença manifestada ou acidente ocorrido durante a vigência do contrato.

1.2. Em caso de prestações convencionadas, a pessoa segura liquidará ao prestador de cuidados de saúde da rede apenas o montante a seu cargo.

1.3. Em caso de prestações indemnizatórias, a pessoa segura liquidará ao prestador de cuidados de saúde, de livre escolha, a totalidade da despesa, sendo ressarcido do valor comparticipado após aprovação, pelo Adjudicatário, das faturas correspondentes.

1.4. O seguro de saúde assume a modalidade de seguro de grupo não contributivo e contributivo conforme o grupo de pessoas seguras.

2. ÂMBITO COBERTURA / PESSOAS SEGURAS

2.1. O seguro de saúde abrange todos os colaboradores vinculados à CMPEAE - Empresa de Águas e Energia do Município do Porto, EM, não integrados no regime de proteção da ADSE. Os colaboradores ao serviço da CMPEAE - Empresa de Águas e Energia do Município do Porto, EM, que não sejam beneficiários da ADSE terão direito a beneficiar do seguro de saúde subscrito pela empresa.

2.2. Os beneficiários do seguro de saúde encontram-se divididos nos seguintes grupos:

- Grupo 1 - Trabalhadores da CMPEA – Empresa de Águas do Município do Porto, EM, no ativo até à idade limite de 70 anos e pessoas equiparadas, sendo o montante total dos prémios de seguro suportado a 100% pela CMPEA – Empresa de Águas do Município do Porto, EM, consoante o caso;
- Grupo 2 – Cônjuges ou Equiparados com menos de 65 anos, podendo permanecer no seguro até que perfaçam 70 anos, filhos menores e maiores, das pessoas seguras pertencentes ao Grupo 1, sendo que o montante individual de **cada prémio será suportado a 100% pelo**

respetivo trabalhador, relativamente à adesão daqueles, se a ela houver lugar, obrigando-se a adjudicatária, a sempre que solicitado emitir declaração para efeitos fiscais.

2.3. O tomador do seguro de saúde a contratar é a CMPEAE - Empresa de Águas e Energia do Município do Porto, EM, consoante o caso, no caso das pessoas seguras incluídas nos Grupos 1 e 2.

2.4. Para efeitos de contratação do seguro, considera-se "filho menor" do trabalhador, aquele que tenha até 26 anos de idade, que faça parte do agregado familiar e que esteja economicamente dependente dos pais.

2.5. Para efeitos de determinação do número e tipo de pessoas seguras, deve o Adjudicatário ter por referência o seguinte universo (constante do anexo 5 do presente Caderno de Encargos):

CMPEAE - Empresa de Águas e Energia do Município do Porto, EM.

GRUPO I

- Trabalhadores no ativo e pessoas equiparadas (Grupo 1) – 240

- **GRUPO II**
- Cônjuges dos trabalhadores/ pessoas equiparadas (Grupo 2) – 12;
 Filhos menores dos trabalhadores/pessoas equiparadas (Grupo 2) – 43.

2.6. As inclusões e exclusões do contrato de seguro serão efetuadas por meio de ficheiro eletrónico a enviar para o Adjudicatário, pelo corretor de seguros. O formato e conteúdo do ficheiro bem como o procedimento a seguir para o respetivo envio serão definidos entre os representantes da CMPEAE - Empresa de Águas e Energia do Município do Porto, EM, do corretor e do Adjudicatário.

2.7. O Adjudicatário terá de fornecer um ficheiro de suporte (EXCEL) para cada uma das Atas/Recibos que sejam emitidos com movimentos de Inclusão e/ou Exclusão.

2.8. Toda a relação entre a seguradora e a pessoa segura é tratada diretamente entre as partes, não havendo intervenção da CMPEAE - Empresa de Águas e Energia do Município do Porto, EM, nomeadamente no que se refere a:

- Pedidos de reembolso;

- Pagamento das indemnizações;
- Declarações para efeitos de IRS e outras;
- Relatórios médicos e outra documentação relacionada unicamente com o segurado.

2.9. Na relação que se estabelece entre o Adjudicatário e o Segurado/Pessoa Segura (por via contratual/apólice), a Seguradora deverá obrigar-se ao cumprimento da legislação aplicável à proteção de dados pessoais em vigor.

3. OUTRAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO DE SAÚDE

3.1. No prazo máximo de 2 (duas) semanas após o início do período de vigência do contrato, o Adjudicatário deve garantir que todas as pessoas seguras dispõem de um cartão provisório ou equivalente que lhes permita usufruir dos serviços de saúde, no âmbito do seguro de saúde objeto do presente contrato.

3.2. Os cartões definitivos devem, obrigatoriamente, ser disponibilizados e entregues a todas as pessoas seguras, nos domicílios respetivos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início do período de vigência.

3.3. No caso de novas inclusões que ocorram durante o período de vigência do contrato, o Adjudicatário deve garantir a entrega do cartão provisório ou equivalente no prazo máximo de 5 (cinco) dias e a entrega do cartão definitivo, no prazo máximo de 30 dias. Os cartões referidos devem ser entregues no domicílio da pessoa segura ou noutro local caso tal seja acordado entre as partes.

4. CONDIÇÕES PARTICULARES / COBERTURAS

4.1. O Contrato de Seguro terá de garantir no mínimo, todas as coberturas e os montantes anuais de capital, por pessoa segura, nos precisos termos das Condições Particulares e do expresso dos quadros a seguir reproduzidos.

	DATA INÍCIO	DATA TERMO	VENC. ANUAL	PRÉMIO TOTAL		FRACIONAMENTO		VALORES SEGUROS
	01/01/2023	Ano/Seguintes	31 dez.			Trimestral		Abaixo Descritos
Coberturas			**Capitais Seguros**	**Prestação Direta**		**Prestação Reembolso**		**Período Carência**
				Segurador	**Cliente**	**Segurador**	**Cliente**	
Assistencia Clinica Em Regime Hospitalar			€ 30.000,00	90%	10%	0%	100%	90 dias
Valor Máximo de K						€ 6,75		
Honorários Médicos						60%	40%	
Parto Normal, Cesariana, Int Involuntaria Gravidez			€ 2.500,00	90%	10%	0%	100%	350 dias
Valor Máximo de K						€ 6,75		
Honorários Médicos Parto						60%	40%	
Assistencia Clinica Em Regime Ambulatorio			€ 1.500,00	80%	20%	60%	40%	90 dias
Franquia Anual (Rede / Reembolso) (2)					€ 45,00		€ 45,00	
Consultas				(1)	€ 12,50			
Consultas Domiciliárias				(1)	€ 15,00			
Consultas em Atend. Permanente				(1)	€ 35,00			
Eads e Tratamentos (outros)				(1)	20%			
Exames - Anatomia Patológica				(1)	€ 7,50			
Exames - Análises Clínicas				(1)	€ 2,00			
Exames - Ecografia				(1)	€ 15,00			
Exames - Ressonância Magnética				(1)	€ 62,50			
Exames - Rx				(1)	€ 5,00			
Exames - TAC				(1)	€ 25,00			
Medicina Nuclear				(1)	€ 12,50			
Elementos Auxiliares Diagnóstico						0%	100%	
Estomatologia			€ 615,00	100%	0%	60%	40%	90 dias
Franquia Anual (Rede / Reembolso) (2)					€ 50,00		€ 50,00	
Próteses Estomatológicas				(1)	20%			
Tratam. e Eads Estom.				(1)	20%			
Próteses Estomatológicas			€ 300,00					
Franquia Acto (Reembolso)							€ 25,00	
Estomatologia - Tratamentos			€ 315,00					
Medicamentos			€ 250,00			60%	40%	90 dias
Franquia por Sinistro (Reembolso)							€ 5,00	
Proteses E Ortoteses			€ 450,00			70%	30%	90 dias
Ortóteses Oftalmológicas			€ 175,00			70%	30%	
Franquia por Sinistro (Reembolso)							€ 25,00	
Medicina Online			-	100%	0%	0%	100%	

(1) Remanescente a cargo do Segurador

(2) Franquia partilhada

PESSOAS SEGURAS

São Pessoas Seguras os colaboradores do Tomador do Seguro, cônjuges e filhos.
Os cônjuges e filhos são de adesão facultativa.

A inclusão de Pessoas Seguras será efetuada mediante comunicação do Tomador, e será considerada como data de inclusão a data do pedido do tomador, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Caso as comunicações ocorram após os prazos acima indicados, será considerada como data de inclusão a data de receção nos serviços do Segurador.

PERÍODOS DE CARÊNCIA

As garantias do presente contrato produzirão os seus efeitos no primeiro dia subsequente ao decurso do período de carência de 90 dias para todas as garantias, exceto na garantia de Parto que são de 350 dias, período este contado a partir da data de inclusão da pessoa segura, exceto no caso de acidente ou de doença súbita, em que os períodos de carência não se aplicarão.

Para as Pessoas Seguras transferidas de contrato de seguro de saúde anterior, sem interrupção de risco e relativamente a coberturas e capitais iguais, não são aplicados períodos de carência.

Para as novas inclusões, não são aplicados períodos de carência nas seguintes situações:

Colaboradores: Desde que a inclusão no Seguro ocorra na data de admissão na empresa;
- Cônjuges: Desde que a inclusão no Seguro ocorra na data de admissão do colaborador na empresa ou na data do seu casamento e seja comunicada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- Filhos: Desde que a inclusão no Seguro ocorra na data de admissão do colaborador na empresa ou na data do seu nascimento e seja comunicada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

- Para as Pessoas Seguras transferidas de contrato de seguro de saúde anterior será considerada, para avaliação de eventuais preexistências, a data de inclusão no primeiro seguro, desde que não tenha ocorrido interrupção do risco.

5. FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Mensal, sem agravamento do fracionamento.

Pessoas a segurar

Grupo 1 – 240

Grupo II – 55

6. SINISTRALIDADE

A informação da sinistralidade de 2022, segue em documento - Anexo 6.

LOTE II – SEGUROS MULTIRRISCOS INDUSTRIAL

SEGURO DE DANOS PATRIMONIAIS – MULTIRISCOS

TOMADOR DO SEGURO

- CMPEAE - Empresa de Águas e Energia do Município do Porto, EM

PERIODO DA APÓLICE

- 00h00min de 01 de janeiro de 2023 às 23h59min de 31 de dezembro de 2023

OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

- Pretende-se um seguro para os bens, tanto móveis como imóveis, incluindo benfeitorias ou sobre os quais exista interesse em segurar, nomeadamente como usufrutuário ou locatário, que façam parte integrante do património imobiliário e mobiliário do Tomador de Seguro.

- Ficam incluídos na definição acima e de acordo com a relação do **Anexo 1**:
 - Todos os bens próprios, desde que se trate de utensílios, máquinas, material de exposição e equipamento fixo ou móvel/portátil em deslocação, em qualquer local.
 - Os bens de terceiros sob custódia, cuidado ou controle da entidade adjudicante, incluindo objetos e/ou bens de carácter artístico para exposição.
 - Todo e qualquer local onde o tomador do seguro possua instalações ou interesses, e ainda, os locais que possam vir a ser incluídos.

RISCOS COBERTOS

- O presente contrato cobre os danos diretos resultantes dos seguintes riscos:
 a. Incêndio, queda de raio e/ou explosão;
 b. Tempestades;
 c. Inundações, incluindo os danos em muros, vedações e portões;
 d. Fenómenos sísmicos;
 e. Aluimentos de terras;

f. Greves, tumultos, alterações da ordem pública;

g. Atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;

h. Queda de aeronaves;

i. Choque ou impacto de veículos terrestres, incluindo os provocados por veículos do segurado;

j. Choque ou impacto de Animais;

k. Choque ou impacto de objetos sólidos;

l. Danos por água;

m. Pesquisas de avarias, até € 10.000,00;

n. Queda de granizo, neve e gelo;

o. Danos causados por fumo;

p. Limpeza, demolição e remoção escombros até € 500.000,00;

q. Desenhos e documentos, incluindo bens históricos e de interesse cultural até € 100.000,00;

r. Danos em bens do senhorio até € 50.000,00;

s. Riscos elétricos € 500.000,00, em primeiro risco;

t. Equipamento eletrónico, incluindo a cobertura de transporte e Painéis Fotovoltaicos, existente nas instalações do tomador € 500.000,00, em primeiro risco;

u. Avaria de máquinas € 500.000,00, em primeiro risco;

v. Derrame acidental até € 25.000,00;

w. Privação temporária do local ocupado ou arrendado, quer este seja de função habitacional ou profissional, até 100.000,00;

x. Honorários de peritos até € 50.000,00;

y. Perda de rendas até € 30.000,00;

z. Quebra ou queda acidental de bens até € 25.000,00;

aa. Quebra ou queda acidental de vidros, painéis e antenas até € 35.000,00;

bb. Queda de Árvores;

cc. Bens pertença de terceiros à guarda do tomador, até € 100.000,00

dd. Furto e/ou roubo;

ee. Furto e/ou Roubo de dinheiro em cofre, cofre ou em transporte até € 7.500,00;

ff. Danos em transporte terrestre de bens, até 35.000,00;

gg. Danos e Reconstituição, Instalações de Lazer, Muros e Caminhos, até € 250.000,00;

hh. Infidelidade de empregados, até € 10.000,00;

ii. Danos em bens de empregados, até € 3.000,00;

jj. Danos a bens em construção e/ou montagem, até € 150.000,00;

kk. Reabastecimento de equipamentos de proteção contra incêndio, até 10% do capital seguro por local de risco;

ll. Danos causados a canalizações e cabos subterrâneos (capital seguro);

mm. Bens temporariamente fora das instalações;

nn. Bens ao Ar Livre, até € 150.000,00;

oo. Colapso;

- Nos termos, condições e exclusões da apólice ficam também garantidas, em consequência de sinistro coberto, as perdas ou danos causados a:

 a) jardins circundantes, incluindo plantas, relva e sistemas de rega

 b) caminhos e outras superfícies asfaltadas, empedradas ou ladrilhadas;

 c) candeeiros, mastros e outros elementos fixos similares, desde que existentes no perímetro do local acidentado e cuja danificação se torne necessária para a reposição do bem seguro.

CAPITAL A SEGURAR

Edíficios	Conteúdos	Total
€ 65.000.000,00	**€ 22.500.000,00**	**€ 87.500.000,00**

- Estão expressamente acordados os seguintes limites de indemnização, por sinistro e anuidade, ocorrido ao abrigo de cada um dos seguintes riscos:

FRANQUIAS

- 10 % do valor da indemnização, mínimo €500,00 e máximo €5.000,00, com exceção dos riscos abaixo indicados:
 - Riscos elétricos, equipamento eletrónico, furto e/ou roubo, quebra ou queda acidental de bens, quebra ou queda acidental, bens de terceiros, atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem e transporte terrestre Franquia Fixa de 250,00 €.
 - Danos em bens de empregados – 100,00 €.
 - Fenómenos sísmicos – 5,00% do capital seguro, por local de risco.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Derrogação da regra proporcional

Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice, fica acordado que o Segurador prescinde da aplicação da regra proporcional, até à diferença máxima de 10,00% entre o capital seguro dos edifícios e conteúdos e o respetivo valor de reconstrução e substituição.

Atualização de capitais

O segurador atualizará anualmente os capitais seguros, em função da informação prestada pelo Segurado.

Todo o restante conteúdo

A expressão todo o "restante conteúdo" compreende também:

Documentos, Manuscritos e Livros de Escrita, mas apenas pelo valor material dos artigos acrescido do custo de trabalho de escriturário na sua execução e não pelo valor para o Segurado das informações neles contidas.

Modelos, Moldes, Planos e Desenhos.

Bicicletas sem motor e outros artigos de Uso Pessoal dos Administradores e trabalhadores em serviço.

Indemnização na base do valor de substituição em novo

Fica acordado que em caso de sinistro com os bens seguros por esta Apólice, a base sobre a qual se calculará a quantia indemnizável, será o valor em novo, no dia imediatamente anterior ao sinistro, de bens da mesma qualidade ou tipo, mas não superiores ou de maior

amplitude do que os bens seguros quando novos. O valor de substituição terá como limite máximo o dobro do valor dos bens sinistrados no momento anterior ao do sinistro.

Os dados disponíveis pela CMPEAE-Empresa de Águas e Energia do Município do Porto, EM são os que deverão ser considerados para efeitos de cobertura.

Adiantamento por conta de sinistros

Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice e após o início dos trabalhos de reparação, se a eles houver lugar, ou substituição, fica o segurador obrigado a efetuar os adiantamentos que se revelem necessários em função do desenvolvimento e execução do programa de trabalhos, ou de aquisição de bens e/ou serviços que o segurado tenha de celebrar.

Bens de terceiros

O presente seguro inclui bens propriedade de terceiros, desde que, ou na medida em que, esses bens não se encontrem seguros pelos proprietários ou qualquer outra pessoa, sendo neste caso a responsabilidade do segurador limitada à quantia a pagar pelo segurado com o fim de compensar o respetivo proprietário pelos danos ou estragos sofridos pelos referidos bens.

Riscos elétricos – 1º risco

Ficam cobertos os danos causados aos quadros e transformadores até 1000 kVA e aos motores de mais 10 HP.

Nos termos desta cláusula, este contrato cobre também os danos ou prejuízos causados a quaisquer máquinas elétricas, transformadores, aparelhos e instalações elétricas e/ou eletrónicas e aos seus acessórios, nomeadamente por sobre tensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, curto-circuito, mesmo quando não resulte incêndio. Ficam derrogadas quaisquer limitações de potência imposta pelas Condições Gerais e/ou Especiais, às máquinas e/ou equipamentos afetados pelo risco em causa.

Exposições temporárias

Relativamente à realização de Exposições Temporárias da responsabilidade do Segurado, nas suas instalações ou nas de terceiros, aplicam-se os seguintes termos de cobertura:

Fica expressamente acordado que o objeto seguro é constituído por objetos das CMPEAE-Empresa de Águas e Energia do Município do Porto, EM ou de terceiros, neste último caso,

quando temporariamente confiados ou entregues ao seu cuidado, controle, custódia ou consignação.

A apólice cobre quaisquer danos provenientes de causa externa aos objetos seguros, excluindo-se apenas os danos resultantes de causa interna, nomeadamente o vício próprio. Esta cobertura é extensiva ao transporte terrestre dos bens seguros, em território nacional, incluindo cargas e descarga.

O Segurado facultará ao Segurador, apenas em caso de sinistro, relação das obras/bens objeto da exposição, onde deverá vir indicado o respetivo valor unitário.

O capital seguro em caso de sinistro corresponderá ao valor indicado na referida relação, sendo que o limite máximo de responsabilidade do segurador é de 75.000,00 euros/ano/sinistro, em 1.º risco.

Coleções, pares ou séries de objetos

Se se perder ou danificar qualquer objeto que tenha um valor acrescido, por fazer parte de um par ou conjunto, qualquer pagamento que o segurador efetue terá em conta esse valor acrescido. O Segurado decide se o segurador paga a totalidade do valor do par ou conjunto, sendo este o valor máximo a pagar pelo Segurador.

Em caso de sinistro causado por um risco coberto o segurador poderá liquidar as despesas de restauro e/ou reparação.

Caso se verifique a impossibilidade ou desvantagem económica do restauro e/ou reparação, o segurador obriga-se a indemnizar o segurado, tendo em conta o valor de mercado dos objetos sinistrados.

Verificando-se divergência quanto à atribuição daquele valor, o segurador e o segurado nomearão, cada um, um perito avaliador que concluirá pelo valor a indemnizar.

Danos acontecidos em transportes terrestres

Ficam garantidos os danos ocorridos em transporte terrestre no território nacional de bens, propriedade do segurado ou de terceiros, em consequência de acidentes com o veículo transportador, incêndio, raio ou explosão, atos de vandalismo ou maliciosos, furto e/ou roubo, incluindo as operações de carga e descarga. Responsabilidade Civil obrigatória.

Quebra ou queda acidental de bens

Fica garantido qualquer dano acidental de quebra ou queda, que sofram os bens móveis do segurado ou de terceiros quando confiados, por qualquer acidente ou infortúnio desde que constituam uma ocorrência súbita e imprevista.

Bens existentes ao ar livre

Derrogando o que em contrário se encontrar estipulado nas Condições Gerais da apólice, fica convencionado que os bens existentes ao ar livre estão garantidos por esta apólice.

Danos em jardins

Ficam garantidos os danos sofridos nos jardins do segurado em consequência da verificação de qualquer risco coberto por esta apólice. Em caso de sinistro ao abrigo desta cobertura a indemnização do segurador empregar-se-á diretamente na reparação ou reconstrução das zonas relvadas, na substituição de flores, arbustos e árvores por outros da mesma espécie ou similares.

Danos em bens de empregados

Ficam garantidos os danos diretamente resultantes de qualquer risco garantido pelo presente contrato, causados aos bens pertencentes a empregados ou colaboradores do Segurado, incluindo títulos e valores, acontecidos no interior ou exterior dos locais de trabalho, durante o período laboral.

A presente cobertura está limitada a € 1.000,00 de indemnização por sinistro, com um máximo de € 3.000,00 por anuidade.

Gastos extraordinários

Ficam garantidos os gastos extraordinários com o aluguer de equipamento para substituição de máquinas ou instalações danificadas por um risco coberto por esta apólice de seguro. O limite máximo de responsabilidade do segurador, ao abrigo desta condição especial, é de 25.000,00 euros/ano/sinistro.

Despesas suplementares com trabalhos provisórios

Em caso de sinistro coberto pela apólice, ficam também garantidos os custos incorridos pelo segurado com reparações provisórias e/ou temporárias, quer estas venham, ou não, a ser incluídas nos trabalhos definitivos, desde que tais reparações sejam necessárias, quer seja por questões de segurança, de manutenção do serviço/uso público, ou qualquer outra necessidade superveniente.

Adicionalmente, através desta Condição Especial, também ficam garantidos os custos extraordinários para aceleração dos trabalhos, ou substituição definitiva dos bens seguros que tenham sofrido perdas ou danos provocados por uma situação coberta por esta apólice, incluindo os custos com encargos extras por horas extraordinárias, trabalho

noturno, trabalho em dias feriados e transporte em via rápida e frete aéreo. O limite máximo de responsabilidade do segurador, ao abrigo desta condição especial, é de 35.000,00 euros/ano/sinistro.

Danos em desenhos e documentos

Fica acordado que o âmbito desta cobertura é extensível a desenhos e documentos com interesse histórico, artístico e/ou cultural.

Danos a bens em construção e/ou montagem

Ficam garantidos as perdas e danos materiais sofridos pelos bens que correspondam a obras menores de construção, montagem, ampliação, modificação, reparação, manutenção e conservação, inclusivamente colocar a funcionar e testes, bem como aos materiais reunidos ao pé da obra, incluindo equipamentos, maquinaria e ferramentas em que o segurado tenha interesse, desde que as ditas obras sejam realizadas nos locais de risco seguros e devido a um risco garantido pela presente apólice. Garantem-se também e com independência de qualquer outra indemnização procedente pelos riscos cobertos por esta apólice, as perdas e danos materiais causados ao resto dos bens seguros como consequência da realização das obras. Ao finalizar esta cobertura por termo da obra, os bens afetados serão considerados automaticamente incluídos na cobertura desta apólice.

Consideram-se obras menores, para efeito de aplicação desta Condição especial, aquelas cujo valor não supere os € 150.000,00.

Compensação de capitais

Pela alteração que for necessária nas Condições Gerais da apólice, fica expressamente estabelecido que, se no momento em que ocorre um sinistro, existir excesso de capital seguro em quaisquer bens seguros, o dito excesso aplicar-se-á aos bens que estejam insuficientemente seguros. Admitida a compensação na forma indicada, proceder-se-á ao normal pagamento do sinistro de acordo com o estabelecido nas Condições Gerais da apólice. A Compensação de Capitais só se aplica a bens que se encontram no mesmo local de risco.

Privação temporária do local arrendado e/ou ocupado

Função Habitacional

Nos termos desta Condição Especial e até aos limites fixados, o Segurador garante às pessoas que ocupem os fogos/habitações do tomador seguras nesta apólice, em caso de sinistro coberto pelas garantias do contrato.

Função Profissional

Nos termos desta Condição Especial e até aos limites fixados, o Segurador, indemnizará o Segurado, em caso de sinistro coberto por esta apólice, que lhe origine privação temporária do uso do local arrendado ou ocupado, pela sua atividade, pelas despesas em que o mesmo tiver de razoavelmente incorrer com a armazenagem dos objetos seguros não destruídos, incluindo o respetivo transporte, ou com o exercício provisório da atividade noutro local até ao limite do capital fixado para esta garantia.

A indemnização será paga contradocumentos comprovativos das despesas efetuadas, após dedução dos encargos a que o Segurado estaria sujeito se o sinistro não tivesse ocorrido e que, entretanto, deixou de suportar.

Os bens seguros que tenham sido transferidos para outro local de risco, ao abrigo desta cláusula, continuam garantidos nas mesmas condições desta apólice.

No geral, o limite máximo de indemnização da presente Condição Especial é de € 100.000,00, por sinistro e ano do seguro, sendo a garantia válida pelo período indispensável à reinstalação no local onde se verificou o sinistro, sem nunca poder exceder os 9 meses.

Colapso

Derrocada total e/ou parcial de estruturas ou partes estruturais de edifícios e/ou estruturas metalomecânicas em resultado de defeitos não detetáveis de construção ou montagem, ou de materiais neles utilizados ou outra causa súbita e inesperada.

Cláusula de Incompatibilidade de Coberturas

Face á estrutura desta apólice, agregando diversas coberturas adicionais, fica expressamente acordado que no caso de eventual incompatibilidade dos textos das diferentes cláusulas da apólice, prevalecerá aquele que for mais favorável ao Segurado.

Equipamento Eletrónico e Avaria de Máquinas

Em caso de eventual sinistro, do qual resulte a perda total do bem seguro, a seguradora é responsável pela sua substituição, por um igual ou semelhante, mas nunca de maior capacidade. Esta situação aplica-se a equipamento até 10 anos.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- Nos edifícios encontram-se instalados extintores e sistema de deteção de incêndio, havendo ainda vigilância humana.
- Locais com vigilância humana permanente: Edifício Sede, vigilância humana 24h TODA (todos os dias do ano) e vigilância nos reservatórios, via CCTV.
- Meios de proteção contra incêndio – detetores de incêndio e extintores.
- Meios de proteção contra roubo – vigilância humana permanente no edifício sede.
- Atendendo ao universo de edifícios inseridos no património municipal, não é possível identificar o ano de construção dos edifícios. Salvo raras exceções, a sua construção é na generalidade posterior a 1950.

SINISTRALIDADE

Ramo	Nº Sinistros	Período	
MR	0	01-06-2018	31-05-2019
	0	01-06-2019	31-05-2020
	1	01-06-2020	31-05-2021
	0	01-06-2021	24-09-2022

LOTE III - Seguro de Responsabilidade Civil Geral/Exploração

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

TOMADOR DO SEGURO

- CMPEAE - Empresa de Águas e Energia do Município do Porto, EM

PERIODO DA APÓLICE

- 00h00 de 01 de janeiro de 2023 às 23h59min de 31 de dezembro de 2023

ATIVIDADE DO SEGURADO

Objeto:

a) Gestão e exploração dos sistemas públicos de captação e distribuição de água e drenagem e tratamento de águas residuais;

b) Gestão e exploração dos sistemas públicos de águas pluviais e respetivas ampliações em arruamentos existentes;

c) Realização de trabalhos de limpeza e desobstrução de linhas de água, rios e ribeiras urbanas, bem como a sua reabilitação e renaturalização;

d) Realização de trabalhos necessários a melhorias das áreas e águas balneares;

e) Produção de energia elétrica, gestão da rede de iluminação pública, o fomento de medidas de eficiência energética e a gestão da rede camarária de postos de carregamento de veículos elétricos, entre outras formas de promoção, manutenção e conservação de infraestruturas urbanísticas e gestão urbana.

Principais

▪ Distribuição de Água: 36002.

▪ Recolha e drenagem de águas residuais domésticas e águas pluviais: 37001.

Secundários

▪ Tratamento de águas residuais domésticas e águas pluviais: 37002.

▪ Atividade convexas, ligadas à gestão de infraestruturas e contratos estando previsto o fornecimento de energia.

ÂMBITO TERRITORIAL

- Portugal

COBERTURAS GARANTIDAS

As coberturas garantidas nos termos do contrato a celebrar são as seguintes:

- Responsabilidade Civil Geral;
- Poluição Súbita e Acidental € 300.000,00;
- Responsabilidade Civil Patronal € 50.000,00;
- Responsabilidade Civil inquilino/proprietário de imóveis.

Responsabilidade Civil Geral

Garante as indemnizações por danos patrimoniais e não patrimoniais diretamente decorrentes de lesões corporais e/ou materiais que sejam causados a terceiros por atos ou omissões do Segurado ou de pessoas ao seu serviço, no exercício da sua atividade estatutária, de gestão e exploração dos sistemas de abastecimento de água, drenagem de águas residuais, redes pluviais, ribeiras e praias do concelho do Porto e Pavilhão da Água e Atividades convexas, ligadas ao fornecimento de eletricidade, pelos quais seja civilmente responsável, nos termos da legislação em vigor.

Esta responsabilidade é ainda e particularmente extensível a danos:

a) Causados a terceiros, convidados e visitantes decorrentes da exploração e gestão do Pavilhão da Água sito no Parque da Cidade, Estrada da Circunvalação, nº 15443, 4100-183 Porto.

b) Causados por quaisquer materiais, incluindo mercadorias e embalagens, equipamentos utensílios e decorações, interiores ou exteriores, incluindo queda total ou parcial de tabuletas ou outros objetos de identificação ou publicidade, antenas, postes de iluminação e sinalização e que sejam propriedade do segurado ou por ele sejam explorados.

c) Causados pelo corte e abate de árvores quando efetuadas por trabalhadores do segurado;

d) Causados a visitantes, convidados e a terceiros em geral, ocorridos durante quaisquer visitas ou manifestações sociais, culturais e desportivos que decorram em instalações do Segurado, e desde que da responsabilidade do segurado;

e) Patrimoniais e não Patrimoniais causados por operações de cargas, descargas, armazenamento e transporte de materiais, produtos ou equipamentos quando inerentes à atividade do segurado, nomeadamente reagentes químicos, e recolha, tratamento, transporte e desembaraçamento de águas residuais (incluindo águas pluviais), incluindo a totalidade das infraestruturas;

f) Decorrentes de acidentes causados por falta de sinalização e/ou sinalização deficiente nas vias publicas, municipais e arruamentos, desde que da responsabilidade do segurado;

g) Causados pela montagem e/ou desmontagem de andaimes e/ou outras estruturas amovíveis desde que realizados por administração direta;

h) Resultantes de incêndio e ou explosão que decorra de trabalhos que se encontram a ser executados pelo segurado em regime de administração direta;

i) Resultante de serviços de vigilância por trabalhadores do Segurado, desde que não se encontrem abrangidos pelo seguro obrigatório e ainda, dos serviços de vigilância dos edifícios do segurado, quer a mesma seja efetuada por meio de pessoas, quer por dispositivos mecânicos ou eletrónicos;

j) Resultantes da exploração pelo Segurado de postos de venda e/ou lojas municipais;

k) Causados por tampas, sumidouros e caixas de visita das redes de saneamento e de águas, e que decorram de ações ou omissões do segurado, incluindo águas e águas pluviais;

l) Causados por trabalhos de abertura de valas e abertura, reparação, conservação e manutenção de redes de água e/ou residuais (incluindo águas pluviais), quando tais trabalhos sejam executados por administração direta;

m) Causados por fornecimento de água para consumo humano;

n) Causados por operações de cargas, descargas e transporte de materiais, produtos ou equipamentos quando inerentes à atividade do segurado.

o) Derivados da existência de imóveis e outras infraestruturas;

p) Derivados da execução de trabalhos de construção, conservação, manutenção ou reparação dos imóveis e demais infraestruturas de sua propriedade (ou cuja gestão lhe tenha sido cometida) ainda que executados por terceiros sendo que neste caso as garantias funcionam por ausência ou insuficiência de cobertura efetiva do executor da empreitada, com a devida identificação;

q) Danos causados pela utilização de veículos, máquinas, aparelhos de elevação, empilhadores ou outros, bem como equipamentos montados em viaturas, não sujeitos ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel, quando utilizados dentro ou fora da empresa. Em relação aos veículos sujeitos ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel fica garantida a responsabilidade civil decorrente das operações de laboração.

r) Causados por qualquer agente, remunerado ou voluntário, colocado sob a autoridade da CMPEAE-Empresa de Águas e Energia do Município do Porto, EM, no exercício das funções que lhe tenham sido cometidas, devidamente identificáveis;

s) Produzidos no âmbito de excursões e ações de formação profissional organizadas pelo segurado;

t) Por perdas indiretas, lucros cessantes, paralisações ou danos emergentes, desde que tais danos resultem de danos materiais diretos ou consecutivos, cobertos pela presente apólice com um sublimite de € 75.000,00.

u) Da qualidade de Entidade Empregadora, ficando garantidas as indemnizações pecuniárias, devidas, a título de responsabilidade civil extracontratual, pelo Segurado aos seus trabalhadores ou respetivos herdeiros, exclusivamente por danos não patrimoniais decorrentes de lesões corporais sofridas em consequência de acidente que, nos termos da lei, seja qualificado como de trabalho, excluindo-se os danos indemnizáveis ao abrigo do seguro de acidentes de trabalho, mesmo em caso de insuficiência da respetiva apólice. Esta garantia tem um sublimite máximo de indemnização de € 75.000,00, por sinistro e anuidade;

v) Da responsabilidade civil legal subsidiária e/ou solidária decorrente de danos causados por empresas contratadas e subcontratadas para a execução de obras e serviços, ficando salvaguardado o direito de regresso do segurador contra as entidades diretamente responsáveis pelos danos;

w) De danos causados a serviços enterrados e aéreos;

Esta responsabilidade abrange ainda a responsabilidade civil decorrente do Segurado na qualidade de proprietário ou locatário dos edifícios ou parte dos edifícios ocupados pelos estabelecimentos utilizados pelo Segurado ficando garantido os danos que sejam causados por:

- Instalações de água, eletricidade, esgotos, iluminação e climatização;
- Elevadores, monta-cargas, escadas ou tapetes rolantes;
- Incêndio ou explosão, desde que da responsabilidade do segurado, ou pelas providências para combater os efeitos respetivos.
- Trabalhos de reparação, manutenção, transformação ou ampliação do imóvel, desde que realizados por administração direta.

Fica incluída a responsabilidade civil imputável ao Segurado pelos danos:

a) Causados a cabos ou outras instalações aéreas;

b) Causados a cabos, condutas ou outras instalações subterrâneas.

Poluição Súbita e Acidental

Os danos que sejam decorrentes de alteração do meio ambiente e/ou deterioração de instalações ou bens de terceiros, em particular causados diretamente por poluição ou contaminação provocadas enquanto no exercício da atividade do segurado nas instalações objeto do seguro, quando a causa seja acidental, súbita e imprevisível.

Consideram-se exclusivamente abrangidos os danos originados por alterações ao meio ambiente decorrentes de poluição ou contaminação do solo, das águas, de superfície e/ou subterrâneas ou da atmosfera, causadas, direta ou indiretamente, por emissão, emanação, propagação, rejeição, infiltração ou escape de substâncias sólidas, líquidas, gasosas ou térmicas, nocivas ou irritantes, bem como as resultantes de vibrações.

Para efeitos desta cobertura, considera-se exclusivamente garantida a poluição ou contaminação na qual se possa demonstrar o momento em que ocorreu a emissão poluente ou contaminante e desde que, desse momento até à descoberta da poluição ou contaminação, não decorra um período superior a 120 horas.

No âmbito desta cobertura, são garantidos os custos de remoção, neutralização ou limpeza de infiltração, poluição ou contaminação, excluindo-se unicamente as despesas de reparação, substituição, novo projeto ou modificação das instalações danificadas.

LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO

- **€ 1.000.000,00** por anuidade e sinistro, com o sublimite de **€ 300.000,00** para a cobertura de poluição súbita e acidental.

FRANQUIA

- **10% do valor da indemnização, mínimo € 500,00 e máximo € 5.000,00**, por sinistro e não é oponível aos terceiros lesados.

PAGAMENTO DO PRÉMIO

- Trimestral, sem cargas de fracionamento.

PRODUÇÃO DE EFEITOS DO SEGURO

O seguro somente produz efeito em relação aos atos ou omissões ocorridas durante o período de vigência da apólice ou que sejam reclamados até três anos após a data em que o contrato cessar os seus efeitos.

SINISTRALIDADE

Ramo	**Período**		**Nº Sinistros**
RC	01-06-2018	31-05-2019	9
	01-06-2019	31-05-2020	20
	01-06-2020	31-05-2021	8
	01-06-2021	24-09-2022	27

BASE DE CÁLCULO

- Volume da faturação esperado para 2023: 45 Milhões de euros sem ajuste.

LOTE IV - Seguro de Frota Automóvel e Máquinas Cascos

SEGURO DE FROTA AUTOMÓVEL

TOMADOR DO SEGURO

- CMPEA – Empresa de Águas do Município do Porto, EM

PERIODO DA APÓLICE

- 00h00 de 01 de janeiro de 2023 às 23h59min de 31 de dezembro de 2023

OBJETO SEGURO

Todo e qualquer veículo incluído na frota automóvel da CMPEAE - Empresa de Águas e Energia do Município do Porto, EM, constante da lista abaixo descrita, bem como os que eventualmente possam ser adquiridos.

COBERTURAS, CAPITAIS SEGUROS E FRANQUIAS

- Responsabilidade civil: € 50.000.000,00
 - Quebra isolada de vidros: 2.500,00 € para veículos pesados e 1.500,00 € para viaturas ligeiras, sem franquia.
- Coberturas complementares:
 - Assistência em viagem km 0
 - Proteção jurídica
 - Acidentes pessoais para todos os ocupantes:
 - ✓ Morte ou invalidez permanente, até € 25.000,00;
 - ✓ Despesas de tratamento, até € 2.500,00;
 - ✓ Despesas de funeral, até € 1.500,00.
 - Para os reboques, cobertura para danos que venham a provocar em caso de acidente com veículos, materiais ou pessoas.

PAGAMENTO DO PRÉMIO

- Trimestral, sem cargas de fracionamento.

LISTA DAS VIATURAS

- **Anexo 2 – Frota Automóvel**, com as características das viaturas mais detalhada.

SINISTRALIDADE

	Período		**N.º Sinistros**
Auto	01-06-2018	31-05-2019	14
	01-06-2019	31-05-2020	8
	01-06-2020	31-05-2021	4
	01-06-2021	24-09-2022	9

SEGURO MÁQUINAS CASCO

TOMADOR DE SEGURO

- CMPEA – Empresa de Águas do Município do Porto, EM

PERIODO DA APÓLICE

- 00h00 de 01 de janeiro de 2023 às 23h59min de 31 de dezembro de 2023

OBJETO, ÂMBITO DO SEGURO E CAPITAIS SEGUROS

Máquinas e equipamentos móveis que integram o parque de viaturas do tomador do seguro, conforme **Anexo 3 - Máquinas Cascos,** em anexo.

LOCAL DE RISCO

Todo e qualquer local onde o segurado possua instalações ou interesses.

ÂMBITO DA COBERTURA

Perda ou danos nas máquinas e equipamentos seguros ocasionados por acontecimentos externos de carácter súbito e imprevisto devido a:

Coberturas Base:

a) Responsabilidade Civil: Obrigatoriedade Legal;

b) Incêndio, queda de raio e explosão;

c) Furto e/ou roubo, ou a sua tentativa;

d) Choque, colisão, capotamento, descarrilamento e queda em valas;

e) Acidentes durante as operações de carga ou descarga dos equipamentos, incluindo o respetivo transporte dos equipamentos seguros;

f) Impacto de objetos, erro de manobra, imperícia, acidente de montagem e queda de casco;

g) Avalanches, aluimentos e/ou deslizamentos de terrenos, queda de terras ou de pedras resultantes de escorregamento de rochas;

h) Tempestades, ciclones, inundações, sismos, erupções vulcânicas, maremotos, e outros fenómenos da natureza;

i) Queda de aeronaves;

j) Queda à água e arrebatamento por ondas;

k) Quaisquer outras ocorrências que não sejam expressamente excluídas.

Coberturas Adicionais

a) Greves, assaltos, tumultos e alterações da ordem pública;

b) Atos dolosos dos trabalhadores do Segurado ou de terceiros;

c) Despesas de remoção de escombros e salvamento;

Fica garantida a extensão da cobertura de danos próprios de máquinas casco desta apólice, aos acidentes de circulação, ocorridos em estradas, vias ou caminhos, que as viaturas seguras possam sofrer.

FRANQUIA

- Em caso de sinistro, aplica-se uma franquia fixa de € 250,00 sobre o valor do prejuízo indemnizável.

FORMA DE PAGAMENTO

- O pagamento do prémio é anual.

SINISTRALIDADE

Ramo	**Período**		**N.º Sinistros**
Maq. Casco	01-06-2018	31-05-2019	0
	01-06-2019	31-05-2020	0
	01-06-2020	31-05-2021	1
	01-06-2021	24-09-2022	0

ANEXOS

Anexo 1 – Relação de Património

Anexo 2 – Frota Automóvel

Anexo 3 - Máquinas Cascos

Anexo 4 – Utentes das Instalações

Anexo 5 – Relação de Pessoas Seguras (saúde)

Anexo 6 – Sinistralidade Saúde